



DECRETO Nº 262/2009

Estabelece normas de limitação de empenho para a manutenção do equilíbrio financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar nº 101/2000, determina a obrigatoriedade dos Poderes, por ato próprio adotarem limitação de empenho para contenção de despesa e manutenção de equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que a realização de despesas dos Órgãos de administração direta e indireta do Município de Umuarama, subordinam-se plenamente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Toda despesa a ser realizada pela administração direta e indireta do Município, deverá observar os preceitos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 2º. Fica vedada à Administração direta e indireta do Município, inclusive aos Fundos específicos, a realização de qualquer despesa sem que esteja liberado e disponibilizado o recurso financeiro respectivo para o seu pagamento.

Art. 3º. Cada Secretário Municipal, Diretor Presidente de Autarquia e Gestor de Fundos, adotará medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustíveis, gastos de manutenção, conservação e funcionamento e outros de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º. Todos os pedidos de materiais e solicitações de empenhos prévios serão encaminhados pela Divisão de Compras à Secretaria de Fazenda ou Secretaria emitente, para verificar a adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



orçamentária, financeira e demais normas aplicáveis, nos termos do disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e emitir a declaração positiva ou negativa, encaminhando ao Ordenador da Despesa para posterior liberação de empenho.

Parágrafo único. As minutas de convênios ou congêneres que acarretam qualquer despesa ao Município, subordinam-se ao mesmo procedimento do *caput* deste artigo, para posteriores assinaturas e liberações de empenhos.

Art. 5º. A Secretaria de Administração e Fazenda, através da Diretoria de Contabilidade e Finanças, contabilizarão concomitantemente com as respectivas Autarquias, Fundação e Fundos a execução orçamentária mensal, de modo a refletir simultaneamente em seus registros a situação daqueles dados, para o fiel cumprimento e observância das metas fiscais, elaborando até o dia 16 do mês seguinte, os balancetes orçamentário e financeiro do mês, visando o cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os casos que tenham caráter excepcional da Administração Direta, Indireta e Fundos, serão levados à consideração do Prefeito Municipal, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e à Controladoria Interna, com suficiente fundamentação escrita para apreciação e deliberação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de novembro de 2009.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

